



Universidade de São Paulo  
Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas  
Departamento de Geografia

# REGIMENTO

## DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA

FFLCH/USP

São Paulo

2007

Diretor: Prof. Dr. Sérgio França Adorno de Abreu

Vice-Diretor: João Roberto Gomes de Faria

Departamento de Geografia

Chefe: Prof. Dr. Antonio Carlos Colangelo

Vice-Chefe: Profa. Dra. Sueli Ângelo Furlan

## SUMÁRIO

TÍTULO I – DAS FINALIDADES -----	5
TÍTULO II – DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO -----	6
Capítulo 1 – Do Conselho Departamental-----	6
Capítulo 2 – Da Chefia do Departamento -----	12
Capítulo 3 – Da Plenária Departamental -----	13
Capítulo 4 – Das Comissões -----	18
Capítulo 5 – Dos Laboratórios -----	20
TÍTULO III – DO ENSINO -----	22
Seção I – Disposições Gerais-----	22
Seção II – Da Matrícula -----	23
Seção III – Das Transferência e Adaptação -----	23
Seção IV – Do Currículo-----	24
Capítulo II – Da Pós-Graduação e da Pesquisa -----	24
Capítulo III – Dos Outros Cursos -----	25
Capítulo IV – Da Revalidação de Títulos e Diplomas -----	25
TÍTULO IV – DO CORPO DOCENTE -----	26
TÍTULO V – DO CORPO DISCENTE -----	27
TÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS -----	27
TÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS -----	28

Regimento Geral do Departamento de Geografia da  
Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da  
Universidade de São Paulo.

O Diretor da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o deliberado pela egrégia Congregação em sessão de 27 de setembro de 2007, baixa o seguinte:

**1º** - Fica aprovado o Regimento Geral do Departamento de Geografia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, anexo a esta deliberação.

**2º** - Esta deliberação entrará em vigor nesta data.

**3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, 27 de setembro de 2007

GABRIEL COHN

Diretor

José Clóvis de Medeiros Lima

Assistente Acadêmico

# **REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA**

## **Título I**

### **Das Finalidades**

Art. 1º - O presente Regimento tem por objetivo regulamentar a organização e o funcionamento do Departamento de Geografia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo.

Art. 2º - O Departamento de Geografia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, além do que consta nos Artigos 52 do Estatuto e 43 do Regimento Geral da Universidade e conforme Art. 1º do Regimento da FFLCH, tem por finalidade:

I promover o ensino e a pesquisa em Geografia visando a formação científica, técnica e pedagógica;

II formar pesquisadores, geógrafos profissionais , professores de primeiro e segundo graus e de ensino superior;

III - realizar atividades de caráter cultural e de extensão universitária, dirigidas inclusive a comunidade externa a USP.

Art. 3º - manifestar - se em face dos debates públicos e políticas oficiais relativos às áreas de atuação da Geografia e que se refiram de modo geral a sua função social.

## **Título II**

### **Da Estrutura e Funcionamento**

Art. 4º - O Departamento de Geografia constitui - se de:

- I Conselho
- II Chefia
- III Plenária
- IV Comissões
- V Laboratórios
- VI Centros Complementares

### **Capítulo 1**

#### **Do Conselho Departamental**

Art. 5º - O Conselho do Departamento, órgão deliberativo que coordena a execução das atividades político-administrativas e acadêmicas do Departamento de Geografia, tem por finalidade:

I - coordenar todas as atividades do Departamento de Geografia em assuntos de sua competência, relativos ao ensino, à pesquisa e aos serviços de extensão à comunidade;

II coordenar os trabalhos dos professores, alunos e funcionários no âmbito do Departamento de Geografia;

III - executar a solução de problemas relativos ao ensino, a pesquisa e aos serviços de extensão do Departamento de Geografia;

IV estudar e implantar, ouvida a Plenária departamental, medidas que visem o aperfeiçoamento da administração do Departamento de Geografia;

V - Encaminhar à Plenária Departamental, discussões referentes a políticas relativas ao ensino, a pesquisa e a extensão.

Art. 6º - O Conselho do Departamento, órgão deliberativo em assuntos de administração, ensino, pesquisa e extensão universitária, constitui-se, segundo o Art. 54 do Estatuto e Art. 25 do Regimento da FFLCH, de:

I - pelo menos setenta e cinco por cento dos Professores Titulares do Departamento, assegurado um mínimo de cinco;

II cinqüenta por cento dos Professores Associados do Departamento, assegurado um mínimo de quatro;

III - vinte e cinco por cento dos Professores Doutores do Departamento, assegurado um mínimo de três;

IV - dez por cento dos Professores Assistentes Mestres do Departamento, assegurado um mínimo de um;

V - um Professor Auxiliar de Ensino;

VI a representação discente, equivale a dez por cento do número de membros docentes do Conselho, assegurada a representação mínima de um estudante de graduação.

Parágrafo 1º - Nos casos em que o número de docentes na categoria for inferior ao mínimo estabelecido nos incisos I, II e III, a categoria será representada pela totalidade de seus membros.

Parágrafo 2º - Nenhuma categoria docente poderá estar representada em número que ultrapasse a metade do total da representação docente.

Parágrafo 3º - Na hipótese de uma categoria docente estar em maioria absoluta, sua representação será reduzida ou, alternativamente, a critério da Congregação, outra categoria, da mais alta hierarquia existente no Departamento, terá sua representação ampliada.

Parágrafo 4º - Conforme consta do parágrafo 4º do Art. 54, não se aplica o disposto no parágrafo 1º deste artigo, quando houver no Departamento até três categorias docentes.

Parágrafo 5º - A soma do número de docentes das categorias referidas nos incisos I, II e III deverá constituir a maioria absoluta da totalidade da representação docente.

Parágrafo 6º - Os membros mencionados nos incisos I a VI serão eleitos por seus pares, com mandato de dois anos, admitindo-se reconduções.

Parágrafo 7º - Os membros mencionados no inciso VI serão eleitos por seus pares, com mandato de um ano, admitindo se reconduções.

Parágrafo 8º - Na hipótese da representação discente admitir mais de um membro, haverá pelo menos um representante dos estudantes de pós-graduação regularmente matriculado, eleito por seus pares.

Art. 7º - O Conselho do Departamento em conformidade como Art. 55 do Estatuto da Universidade e Art. 27 do Regimento da FFLCH elegerá, dentre os seus membros, o Chefe do Departamento, devendo a escolha obedecer aos seguintes critérios:

I O Chefe deverá ser um Professor Titular desde que o número de membros dessa categoria no Conselho do Departamento seja igual ou superior a três;

II - na hipótese de não haver três Professores Titulares no Conselho, o Chefe será eleito do conjunto dos Professores Titulares e Associados membros do Conselho, desde que esse conjunto seja formado no mínimo por cinco docentes;

III - se as condições fixadas nos incisos anteriores não forem satisfeitas, o Chefe será eleito do conjunto dos Professores Titulares, Associados e Doutores membros do Conselho.

Parágrafo 1º - O Chefe será substituído, em suas faltas, impedimentos e vacância, pelo Suplente eleito pelas mesmas regras estabelecidas neste artigo

Parágrafo 2º - No impedimento do Chefe e do Suplente, exercerá a Chefia o docente mais graduado do Conselho com maior tempo de serviço docente na USP.

Parágrafo 3º - O mandato do Chefe e do Suplente será de dois anos, admitindo - se uma recondução.

Parágrafo 4º - O Chefe e seu Suplente terão mandatos no Conselho prorrogados até o término da investidura na Chefia ou Suplência.

Parágrafo 5º - No caso de vacância da função de Chefe ou de Suplente, a eleição far-se-á no prazo de quinze dias.

Parágrafo 6º - O Conselho do Departamento de Geografia encaminhará, no mínimo quarenta e cinco dias antes do término dos mandatos do Chefe e Suplente ou imediatamente após a ocorrência de vacância dos referidos cargos, à Plenária Departamental pedido para realização de consulta sobre os candidatos a Chefe e Suplente.

Art. 8º - O Conselho Departamental realizará mensalmente reuniões ordinárias, e quando forem necessárias, reuniões extraordinárias com convocação de, no mínimo, 24 horas de antecedência.

Parágrafo 1º - O Conselho fixará no início de cada semestre letivo o calendário das reuniões ordinárias.

Parágrafo 2º - Qualquer membro externo ao Conselho poderá ser convidado a participar de suas reuniões, com direito a voz.

Parágrafo 3º - As pautas das reuniões ordinárias deverão ser afixadas em local comum do Departamento, com 48 horas de antecedência, no mínimo.

Parágrafo 4º - As pautas das reuniões extraordinárias deverão ser afixadas em local comum do Departamento, com 24 horas de antecedência, no mínimo.

Parágrafo 5º - As reuniões do Conselho Departamental serão dirigidas pelo Chefe do Departamento ou por seus substitutos, conforme as regras estabelecidas no Art.6º deste Regimento.

Parágrafo 7º - A secretária do Departamento será a secretária do Conselho Departamental.

Parágrafo 8º - Os conselheiros representantes que faltarem a mais de três reuniões consecutivas, sem convocar seu respectivo suplente, perderá seus respectivos mandatos.

Art. 9º - Compete ao Conselho do Departamento, além do que constam do Art. 52 do Estatuto, Art. 45 do Regimento Geral da Universidade, e Art. 28 do Regimento da FFLCH.

I - deliberar e implementar sobre a política de pesquisa, ensino, cultura e extensão universitária adotada pelo Departamento, ouvida a Plenária Departamental;

II - deliberar sobre as atividades político - administrativo - acadêmicas do Departamento de Geografia à luz dos documentos regimentais internos pertinentes.

III - representar o Departamento de Geografia junto a Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas e demais Unidades da Universidade de São Paulo e junto aos órgãos externos à Universidade, na forma estatutária.

IV - encaminhar à Congregação todos os documentos que lhe forem pertinentes: programas de prestação de serviços à comunidade, lista de membros de Comissões Julgadoras para contratação de pessoal docente, pedidos de interrupção de concursos, criação de centros complementares e outros que venham a ser exigidos estatutariamente.

V - deliberar sobre os assuntos mencionados nos Artigos 52 do Estatuto, 45 do Regimento Geral e 28 do Regimento da FFLCH, ouvida, no que couber, a Plenária Departamental;

VI - apreciar anualmente o Relatório do Departamento de Geografia organizado pelo Chefe do Departamento, de que constarão os principais problemas e suas possíveis soluções, bem como proposta de diretrizes para o ano seguinte;

VII - organizar os encargos do Departamento em pesquisa, ensino, cultura e extensão universitária e em matéria administrativa, sempre que possível segundo o princípio da repartição das responsabilidades e do rodízio nos encargos;

VIII - zelar pela regularidade e qualidade das atividades de pesquisa, ensino e extensão realizadas pelo Departamento;

IX - supervisionar a organização e o funcionamento de laboratórios e serviços do Departamento;

X - decidir sobre aplicação de recursos oferecidos ao Departamento;

XI - assessorar o Chefe do Departamento no desempenho de seus encargos;

XII - Propor à Comissão de Pós-Graduação e à Comissão de Cultura e Extensão Universitária, os programas das disciplinas de pós-graduação dos cursos de extensão universitária, mencionados nos Arts. 118, 119 e 120 do Regimento Geral, ouvidas, respectivamente, as Comissões de Ensino de Pós-Graduação e de Cultura, Intercâmbio e Extensão;

XIII - propor, anualmente, à Comissão de Graduação da FFLCH, os programas das disciplinas sob sua responsabilidade, ou suas modificações, respeitadas as disposições da C.E, ouvidas a Comissão de Ensino de Graduação e a Plenária Departamental;

XIV - dar parecer à Comissão de Graduação da FFLCH sobre os pedidos de dispensa de disciplinas cursadas em outras Unidades de ensino, e sobre os créditos correspondentes, ouvida a Comissão de Ensino de Graduação do Departamento;

XV - opinar sobre transferências, trancamento e cancelamento de matrículas, quando solicitado, ouvida a Comissão de Ensino de Graduação do Departamento;

XVI - indicar, anualmente, à Comissão de Graduação - C. E. da FFLCH, o número de vagas, a carga horária, o número de créditos e os professores de cada disciplina, bem como os requisitos para matrícula na mesma, ouvida a Comissão de Ensino de Graduação;

XVII - designar Comissões Julgadoras de revalidação de diploma, bem como apreciar o parecer das mesmas, no caso de títulos de Pós-Graduação e de graduação, ouvidas em cada caso as Comissões de Ensino de Graduação e de Pós-Graduação do Departamento;

XVIII - designar seus representantes em comissões ou órgãos administrativos, sugeridos pela Plenária departamental;

XIX - propor ao CTA, a contratação, a relocação, o afastamento e a dispensa de docentes;

XX - propor ao CTA, o regime de trabalho a ser cumprido pelos docentes, observado o Art. 201 do Regimento Geral;

XXI - propor à Congregação, a renovação contratual de docentes;

XXII - propor ao CTA a criação de cargos e funções da carreira docente;

XXIII - propor à Congregação a realização de concurso da carreira docente;

XXIV - propor à Congregação membros para as comissões julgadoras de concursos de livre - docência e da carreira docente;

XXV - propor à Congregação, por dois terços de votos da totalidade dos membros, a suspensão de concursos de livre - docência e da carreira docente, em qualquer época ou fase de seu processamento, desde que seja anterior ao julgamento final, conforme inciso XII do Art. 45 do Regimento Geral;

XXVI - propor à Congregação, o programa da disciplina ou conjunto de disciplinas para a realização dos concursos de livre - docência e da carreira docente;

XXVII - propor à direção da FFLCH a admissão ou dispensa de pessoal administrativo;

XXVIII - distribuir encargos de caráter administrativo - acadêmico aos docentes, para exercício de funções ligadas às Comissões do Departamento;

XXIX - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Departamento;

XXX - decidir os casos disciplinares de sua competência;

XXXI - opinar sobre acordos, convênios e programas que envolvam o Departamento, seus Centros Complementares e Centros Interdepartamentais de que participe o Departamento;

XXXII - opinar e apreciar sobre os Regimentos dos seus Centros Complementares;

XXXIII - supervisionar os Centros Complementares e indicar representantes junto aos Centros Interdepartamentais;

XXXIV - implementar as propostas de criação de Centros Complementares do Departamento e de participação em Centros Interdepartamentais e Institutos Especializados.

XXXV - participar do colégio eleitoral da Unidade para a elaboração das listas tríplices de Diretores e Vice Diretores, nos termos do Art. 46 do Estatuto;

XXXVI - convocar eleições para representantes das categorias docentes;

XXXVII - designar representante do Departamento de Geografia para comissões ou órgãos internos ou externos à Universidade;

XXXVIII - elaborar atas de suas reuniões em livro próprio e afixá-las em local comum do Departamento.

XXXIX - opinar sobre quaisquer questões que lhe forem encaminhadas pela Plenária Departamental, Comissões, Laboratórios ou por qualquer membro de Departamento.

Parágrafo 1º - Os assuntos referentes aos incisos I,V,VI a VIII,XIII, XVIII,XIX,XXVII,XXX,XXXII,XXXIII , o Conselho Departamental, ouvirá no que couber, a Plenária.

Parágrafo 2º - Os assuntos referentes aos incisos VIII, IX, XV,XVI,XVII e XXXI, o Conselho Departamental, ouvirá no que couber, as Comissões Departamentais e Laboratórios específicos.

XLI - Decidir sobre recursos interpostos contra decisões da Chefia.

Artº. 10 - Cabe ao Conselho criar comissões que o assessorem, ou ao Chefe, nas tarefas de competência do Departamento.

Parágrafo único - A essas comissões, bem como ao Chefe, o Conselho pode delegar parte de suas atribuições.

## **Capítulo 2**

### **Da Chefia do Departamento**

Artº. 11 - Ao Chefe do Departamento, além das atribuições que constam do Art.46 do Regimento Geral, do Art.31 do Regimento da FFLCH, compete:

I - convocar e dirigir as reuniões do Conselho do Departamento;

II - elaborar os documentos emanados das decisões do Conselho do Departamento de Geografia;

III - executar as decisões emanadas do Conselho do Departamento de Geografia;

IV - zelar pela regularidade e qualidade das atividades de pesquisa, ensino e extensão realizadas pelo Departamento, em conjunto com Laboratórios, Comissões, Conselho e Plenária Departamental;

V - propor à Diretoria a admissão ou dispensa de pessoal administrativo, ouvido o Conselho do Departamento;

VI - atribuir encargos de caráter administrativo ao pessoal docente;

VII - participar da elaboração do relatório anual das atividades do Departamento de Geografia;

VIII - submeter ao Conselho relatório anual e, uma vez aprovado, enviá-lo a Diretoria;

IX - convocar as eleições regulamentares no âmbito do Departamento e presidi-las, podendo delegar a presidência;

X - designar, com aprovação do Conselho, os responsáveis pelos serviços do Departamento, obedecendo ao princípio de rodízio;

XI - designar comissões temporárias;

XII - prestar assistência as pesquisas no âmbito do Departamento.

Parágrafo 1º - O Suplente da Chefia deverá colaborar com a Chefia na administração do Departamento, podendo receber atribuições delegadas.

Artº 12 - Compete a Secretária do Conselho:

I - cuidar da correspondência, registros, arquivos e toda a documentação do Conselho do Departamento de Geografia;

II - assessorar as reuniões do Conselho, bem como redigir as atas;

III - elaborar com o Chefe do Departamento a pauta das reuniões e divulgá-las com antecedência suficiente;

IV - assessorar o Chefe do Departamento nos assuntos relativos ao Conselho e demais instâncias administrativas da FFLCH e da Universidade.

### **Capítulo 3**

#### **Da Plenária Departamental**

Artº 13 - A Plenária Departamental, órgão consultivo para discussão referente a assuntos da administração, do ensino, da pesquisa e da prestação de serviços à comunidade tem por finalidade e competência:

I - discutir amplamente todos os assuntos citados no caput deste artigo;

II - proceder à análise crítica do desenvolvimento de todas as atividades do Departamento de Geografia;

III discutir e propor a política geral do Departamento de Geografia quanto a essas atividades e quanto a solicitação e aplicação de recursos;

IV - acompanhar todas as políticas gerais do ensino, da pesquisa e da prestação de serviços à comunidade e execução dos planos do Departamento de Geografia;

V - Encontrar soluções para os problemas que lhe forem encaminhados no que diz respeito a assuntos de sua competência.

Artº. 14 - São membros da Plenária, com direito a voz e voto toda a comunidade do Departamento de Geografia: docentes, discentes e funcionários.

Parágrafo 1º - Docentes são todos os professores efetivos e contratados.

Parágrafo 2º - Discentes são os alunos da Graduação e da Pós-Graduação regularmente matriculados no Departamento de Geografia.

Parágrafo 3º - Funcionários são todos aqueles lotados no Departamento de Geografia.

Artº. 15 - Poderão participar das reuniões da Plenária, outras pessoas, quando se julgar conveniente ou necessário., sem direito a voto.

Artº. 16: Compete à Plenária

I - discutir a política de ensino, de pesquisa, de extensão de serviços à comunidade e de administração do Departamento de Geografia, consubstanciados em documentos escritos e de circulação dentro do Departamento de Geografia;

II - discutir a reformulação parcial ou total do currículo de Graduação do Departamento de Geografia

III - discutir a política de solicitação e aplicação de recursos que se destinem às reformas físicas externas ou internas do prédio, de suas instalações, manutenção e ao funcionamento da pesquisa e aos serviços de extensão;

IV - discutir sobre nomeação ou admissão, renovação, exoneração, dispensa, relotação ou afastamento de docentes e seus regimes de trabalho, encaminhando - os ao Conselho Departamental;

V - discutir sobre a realização de concursos de pessoal docente sugerindo ao Conselho do Departamento os membros das Comissões Julgadoras e a época da realização.

VI - encaminhar ao Conselho do Departamento programas especiais referentes à prestação de serviços à comunidade;

VII - sugerir a constituição de comissões permanentes, temporárias e especiais do Departamento;

VIII - analisar o relatório anual das atividades do Departamento de Geografia;

IX - analisar os relatórios anuais das comissões permanentes do Departamento de Geografia

X - acolher todas as solicitações dos segmentos que a compõe;

XI – discutir, se for o caso, sobre acordos de convênios que envolvam o Departamento de Geografia, Laboratórios, os Centros Complementares, os Centros Interdepartamentais, Institutos Especializados e Núcleos de Pesquisa;

XII - discutir propostas de criação de Laboratórios, Centros Complementares do Departamento de Geografia e de participação em Centros Interdepartamentais, Institutos Especializados e Núcleos de Pesquisa;

XIII - sugerir para o Conselho Departamental, representantes junto aos Centros Interdepartamentais e Institutos Especializados da Universidade de São Paulo;

XIV - indicar para o Conselho Departamental, os representantes do Departamento de Geografia em comissões ou órgãos administrativos, internos e externos à Universidade, assim como em entidades e reuniões científicas;

XV - opinar sobre quaisquer questões que lhe forem encaminhadas pelo Conselho Departamental e pelas comissões por ela designadas ou pelos órgãos superiores;

XVI - Convocar Comissão Eleitoral e homologar os resultados das eleições para coordenador e vice - coordenador da Plenária e dar posse aos eleitos;

XVII - Convocar Comissão Eleitoral e encaminhar ao Conselho do Departamento os resultados de consulta sobre as eleições para Chefe e Suplente de Chefe do Departamento de Geografia;

XVIII - propor modificações deste Regimento em Plenária especificamente convocada para tal, desde que aprovada por 2/3 dos presentes, conforme o artigo 14;

XIX - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento;

XX - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela comunidade do Departamento de Geografia, conforme artigo 14.

Art. 17º - Para desenvolver suas atividades, a Plenária terá um Coordenador, um Suplente de Coordenador e uma Secretária.

Parágrafo 1º - O Coordenador da Plenária e seu Suplente serão eleitos diretamente pelos professores, alunos e funcionários, com mandato de dois anos.

Parágrafo 2º - As eleições serão convocadas por Comissão Eleitoral constituída pela Plenária do Departamento de Geografia, para esse fim.

Parágrafo 3º - A contagem dos votos nas eleições de Coordenador e Suplente da Plenária e da consulta sobre as eleições de Chefe e Suplente de Chefe do Departamento dar-se-á na seguinte proporção:

I - professores: 1/3;

II - alunos: 1/3;

III - funcionários: 1/3.

Parágrafo 4º - A proporção será calculada, tomando-se por base os votos constantes em cada urna.

Parágrafo 5º - O Suplente de Coordenador da Plenária substituirá o Coordenador em suas ausências e auxiliará o Coordenador em todas as suas funções.

Parágrafo 6º - A Secretária da Plenária será designada pela própria Plenária.

Art. 18º - Ao Coordenador da Plenária Compete:

I - Convocar e presidir as reuniões Plenárias;

II - coordenar os trabalhos, com direito a voto na sua categoria;

III - participar da elaboração do relatório anual das atividades do Departamento de Geografia;

IV- elaborar os documentos emanados das decisões da Plenária do Departamento de Geografia.

Artº. 19 - À Secretária da Plenária compete:

I - cuidar da correspondência, registros, arquivos e toda a documentação da Plenária do Departamento de Geografia;

II - assessorar reuniões da Plenária e elaborar as atas;

III - preparar com o Coordenador, a pauta das reuniões da Plenária e divulgá-la com antecedência suficiente;

IV - assessorar o Coordenador nos assuntos relativos à Plenária.

Artº. 20 - As reuniões da Plenária poderão ser ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo 1º - As reuniões ordinárias realizar-se-ão conforme calendário anual aprovado pela Plenária evitando, sempre que possível superposição com cursos e outras reuniões ou eventos do Departamento de Geografia.

Parágrafo 2º - As reuniões extraordinárias da Plenária poderão ser convocadas pelo Coordenador ou seu Suplente no exercício da Coordenação, a pedido do Conselho ou da Chefia departamental; e a pedido de no mínimo 20 (vinte) de seus membros mediante lista nominativa, com antecedência de no mínimo 48 horas.

Artº. 21 - As reuniões serão registradas através de Atas que serão discutidas e aprovadas na reunião, subsequente, devendo ser assinadas pelos presentes.

Parágrafo 1º - Deverão acompanhar as Atas, as listas de presença de todos os participantes à reunião.

Parágrafo 2º - Os pedidos de retificação, uma vez aprovados, deverão constar da Ata da reunião subsequente.

Parágrafo 3º - As Atas deverão ser afixadas a todos os membros da Plenária em vários locais do Departamento de Geografia devendo o livro de Atas ficar a disposição dos interessados para consulta, na Secretaria.

Artº. 22 - As reuniões realizar-se-ão com a presença da maioria absoluta de seus membros, em primeira e segunda convocação, e com qualquer número, em terceira convocação.

Artº. 23 - As decisões da Plenária serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

Parágrafo 1º - A votação será a descoberto ou nominal, admitindo-se a abstenção e a declaração de voto, podendo também ser secreta nos casos em que a Plenária julgar necessário.

Artº. 24 - As reuniões ordinárias da Plenária constarão de Expediente e Ordem do Dia, sendo o Expediente reservado para comunicações e sugestões apresentadas pelo Coordenador ou por qualquer membro presente e a Ordem do Dia para discussão e votação dos assuntos nela apresentados.

Parágrafo 1º - Qualquer matéria apresentada no Expediente poderá ser inscrita na Ordem do Dia ou adiada para reunião seguinte, dependendo da urgência necessária e da aprovação dos presentes.

Parágrafo 2º - São permitidas inversões na Ordem do Dia, mediante proposta do Coordenador ou de qualquer membro da Plenária, com aprovação dos presentes.

Parágrafo 3º - Quando se tratar de matéria que exija estudos, será encaminhada à comissão pertinente ou, se for o caso, a um relator ou comissão especial que terá o prazo máximo de um mês para entregar seu parecer ao Coordenador da Plenária a fim de ser incluído na Ordem do Dia da reunião seguinte, se não houver urgência maior.

Parágrafo 4º - Qualquer matéria pode ser retirada de pauta por proposta e justificativa do Coordenador da Plenária ou de qualquer outro membro, com a aprovação dos presentes.

Parágrafo 5º - Qualquer membro da Plenária pode pedir vistas de processo ou de assunto da Ordem do Dia, desde que justificado e com a aprovação dos presentes.

## **Capítulo 4**

### **Das Comissões**

Artº. 25 - O Departamento de Geografia possui as seguintes comissões Permanentes:

- I - Comissão de Ensino de Graduação;
- II – Comissão de Pós-Graduação;
- III - Comissão de Pesquisa;
- IV - Comissão de Intercâmbio, de Atividades Culturais e Científicas e de Extensão Universitária;
- V - Comissão de Publicações;
- VI - Comissão de Excursões Didáticas e Científicas;
- VII - Comissão de Informática e Recursos Audiovisuais

Artº. 26 - As Comissões permanentes constituem-se em órgãos de assessoramento e apoio às atividades do Departamento e tem como competência a aplicação das diretrizes estabelecidas neste Regimento, bem como as atribuições previstas no Regimento da FFLCH, Regimento Geral e Estatuto da Universidade.

Parágrafo 1º - As Comissões permanentes assessorarão, especialmente, quando convocadas pelo Conselho, Chefia e Plenária do Departamento;

Parágrafo 2º - As Comissões referentes aos incisos I a IV, do artigo 25, terão seus mandatos coincidentes com aqueles das Comissões correspondentes da FFLCH;

Parágrafo 3º - Os representantes dos Departamentos junto as Comissões da FFLCH deverão ser membros das Comissões Departamentais correspondentes;

Parágrafo 4º - O mandato dos representantes junto às Comissões da FFLCH poderá ser prorrogado quando não houver coincidência com as Comissões Departamentais;

Parágrafo 5º - O mandato das Comissões permanentes será de dois anos, admitindo-se reconduções;

Parágrafo 6º - Os representantes dos docentes e dos funcionários serão sugeridos em reunião Plenária e encaminhados ao Conselho;

Parágrafo 7º - A representação discente será eleita pelos seus pares, conforme parágrafo 2º do artigo 48, parágrafo 4º do artigo 49 e parágrafo único do artigo 50 do Estatuto da USP;

Parágrafo 8º - As Comissões terão um coordenador, escolhido entre seus membros.

Artº. 27 - A composição da Comissão de Ensino de Graduação será de quatro professores, um funcionário e um aluno.

Parágrafo 1º - Os membros docentes e o funcionário serão sugeridos em reunião Plenária, e encaminhados ao Conselho Departamental;

Parágrafo 2º - Os membros docentes desta Comissão terão seus mandatos renovados, anualmente, pela metade;

Art. 28 - A Comissão de Pós-Graduação será constituída pelo coordenador e um representante de cada Área de Concentração, conforme parágrafo único do artigo 60.

Artigo 29 - A Comissão de Pesquisa será constituída pelos coordenadores dos Laboratórios e por um representante docente não associado.

Artº. 30 - A Comissão de Intercâmbio, Atividades Culturais e Científicas e Extensão Universitária será composta por dois docentes, um Funcionário e dois alunos, sendo um de Graduação e outro de Pós-Graduação.

Artº. 31 - A Comissão de Excursões Didáticas e Científicas será composta por dois docentes, um funcionário e um representante discente.

Art.32 - A Comissão de Publicações será composta por dois docentes, um funcionário e um representante discente.

Artº.33 - A Comissão de Informática e Recursos Audiovisuais será composta por cinco docentes, dois funcionários, um representante discente de graduação e um representante discente de pós-graduação.

Art. 34 - As Comissões Permanentes do Departamento terão regimento próprio que, depois de aprovado pela maioria absoluta de seus membros, será submetido ao Conselho Departamental, ouvida a Plenária.

## **Capítulo 5**

### **Dos Laboratórios**

Art. 35 - O Departamento de Geografia possui os seguintes Laboratórios:

- I - Laboratório de Aerofotogeografia e Sensoriamento Remoto;
- II - Laboratório de Cartografia e Geoprocessamento “André Libaut”;
- III - Laboratório de Climatologia e Biogeografia;
- IV - Laboratório de Geografia Agrária;
- V - Laboratório de Geografia Política e Planejamento Territorial e Ambiental;
- VI - Laboratório de Geografia Urbana;
- VII - Laboratório de Geomorfologia;
- VIII - Laboratório de Material Didático e Ensino de Geografia;
- IX - Laboratório de Pedologia;
- X - Laboratório de Geografia Política;
- XI - Laboratório de Estudos Regionais em Geografia.

Art. 36 - Os Laboratórios constituem - se em órgãos de pesquisa, ensino e apoio às atividades culturais e científicas do Departamento e têm como competência o desenvolvimento e a aplicação das diretrizes estabelecidas neste Regimento Interno, bem como as atribuições previstas no Regimento da FFLCH, Regimento Geral e Estatuto da Universidade e em seus regimentos próprios.

Art. 37 - Os Laboratórios terão como membros todos os docentes do Departamento que a eles se associarem.

Parágrafo Único - O corpo discente poderá se associar aos Laboratórios para participar de suas atividades.

Art. 38 - A escolha do Coordenador e Suplente dos Laboratórios será feita entre os membros professores do Departamento associados aos mesmos.

Parágrafo 1º - O mandato dos Coordenadores e Suplentes é de dois anos.

Parágrafo 2º - Os Laboratórios definirão regimento próprio a forma da escolha de seus Coordenadores e Suplentes.

Art. 39 - Os Coordenadores dos Laboratórios terão como competência fundamental articular a organização e funcionamento dos Laboratórios, bem como garantir a todos os docentes e discentes a possibilidade de trabalho em suas dependências.

Art. 40 - Cada Laboratório terá um regimento próprio, que depois de elaborado pelos seus membros, que será submetido ao Conselho Departamental, ouvida a Plenária.

Art. 41 - O Conselho Departamental, ouvida a Plenária, poderá propor a criação e extinção de Laboratórios, constituindo para este fim uma comissão de estudo.

**Título III  
Do Ensino**

**Capítulo I  
Do Ensino de Graduação**

**Seção I**

**Disposições Gerais**

Art. 42 - O curso de graduação em Geografia do Departamento visa a formação universitária e a obtenção do título acadêmico de bacharel em Geografia, bem como a habilitação para o exercício profissional.

Art. 43 - Para a obtenção do grau acadêmico, diploma ou certificado de conclusão do curso de Geografia, o aluno deverá cumprir o currículo completando o número total de créditos correspondente.

Parágrafo Único: O Conselho Departamental, ouvida a Comissão de Ensino de Graduação e a Plenária, fixará o número total dos créditos a que se refere o caput deste artigo.

Art. 44 - A coordenação didática do curso de graduação será feita pela Comissão de Ensino de Graduação, respeitadas as determinações emanadas das Comissões de Graduação da Universidade e da FFLCH.

Art. 45 - Segundo o Art. 35 do Regimento da FFLCH, a unidade de ensino é a disciplina.

Parágrafo Único - Na organização do programa da disciplina deverão ser contemplados os seguintes itens:

I - objetivos;

II - conteúdo;

III - métodos utilizados;

IV - atividades discentes;

V - carga horária;

VI - número de créditos;

VII - número máximo de alunos por turma;

VIII - critérios de avaliação da aprendizagem;

IX - bibliografia básica.

Art. 46 - A integralização do currículo far-se-á por meio de créditos atribuídos às disciplinas em que o aluno tenha sido aprovado.

Art. 47 - Anualmente, após consultas aos docentes e ouvida a Plenária, a Comissão de Ensino de Graduação, encaminhará ao Conselho de Departamento para aprovação e envio a Comissão de Graduação da FFLCH o número de créditos do currículo e de cada disciplina.

Art. 48 - O trancamento, cancelamento e retorno ao curso de Geografia serão regulamentados por legislação própria oriunda das instâncias competentes da FFLCH e da Universidade.

## **Seção II Da Matrícula**

Art. 49 - A matrícula será feita por disciplina ou conjunto de disciplinas, para um período letivo, respeitada a seqüência a que se refere o Art. 62 do Estatuto, nos prazos e nos termos dos editais.

Art. 50 - O prazo mínimo de integralização dos cursos de graduação em Geografia ministrado no Departamento é de quatro anos e no máximo de oito.

## **Seção III Das Transferências e Adaptações**

Art. 51 - A pedido do interessado, é permitida a transferência:

- I - do curso de Geografia para outro da FFLCH;
- II - de outro curso da USP para o curso de Geografia;
- III - de outra instituição de ensino superior do país ou do Exterior para o curso de geografia;
- IV - do curso de Geografia para outras instituições de ensino superior.

Parágrafo único - As transferências referidas nos incisos I, II e III deste artigo estão condicionadas:

- a) à existência de vaga,
- b) à aprovação em exame de seleção;
- c) às adaptações curriculares necessárias.

Art. 52 - A Comissão de Ensino de Graduação determinará as provas e as adaptações necessárias, fazendo a seleção referida no parágrafo único do Art.51.

## **Seção IV Do Currículo**

Art. 53 - Currículo de Geografia é o conjunto articulado de disciplinas obrigatórias e optativas que levam a obtenção do grau acadêmico de bacharel em Geografia concedido pela FFLCH.

Parágrafo 1º - O acesso à licenciatura a ser obtido na Faculdade de Educação, depende de o aluno ter cursado mais de 50% do bacharelado.

Parágrafo 2º - O diploma de licenciado a ser expedido pela Faculdade de Educação, somente será obtido após a conclusão do bacharelado.

Art. 54 - O currículo do curso de graduação em Geografia ou suas alterações será proposto pela Comissão de Ensino de Graduação, discutido pela Plenária, e enviado ao Conselho para aprovação e encaminhamento às instâncias competentes.

Art. 55 - Na elaboração e ou alterações do currículo, a Comissão de Ensino de Graduação deverá enfatizar a formação interdisciplinar do corpo discente, bem como estimular o seu acesso as atividades de pesquisa.

Art. 56 - A Comissão de Ensino de Graduação fará a atribuição das disciplinas que compõem o currículo do curso de graduação em Geografia aos docentes, no mínimo dois anos antes de sua execução.

Parágrafo Único - A primeira atribuição será feita para os próximos três anos, sendo em seguida, anualmente, feita a atribuição do terceiro ano futuro.

Art. 57 - A Comissão de Ensino de Graduação deverá organizar anualmente, o horário do curso de graduação períodos diurno e noturno, levando em consideração o currículo, a prática pedagógica e as condições das instalações do Departamento, para apreciação da Plenária e aprovação do Conselho.

## **Capítulo II Da Pós-Graduação e da Pesquisa**

Art. 58 - A Pós - Graduação em Geografia compreende um conjunto de atividades programadas, de nível avançado, que privilegiam a pesquisa e a produção do saber.

Art. 59 - O ensino de Pós-Graduação é disciplinado por Regimento especial da FFLCH.

Parágrafo Único: O colegiado das Áreas de Concentração escolherá um coordenador e um suplente.

Art. 60 - As Áreas de Concentração, sempre que possível, abrirão semestralmente inscrições para acesso.

Art. 61 - A Comissão de Pós-Graduação sempre que possível, proporá ao Conselho e às instâncias competentes, a abertura de novas Áreas de Concentração, ouvidos o colegiado de docentes orientadores e a Plenária Departamental.

Art. 62 - O Departamento de Geografia incentivará a pesquisa, por meio de:

- I - formação de pesquisadores nos cursos de pós-graduação; II - desenvolvimento de pesquisas pelo corpo docente;
- III - desenvolvimento de pesquisas nos Laboratórios; IV - programação de eventos culturais e científicos; V - edição de publicações;
- VI - intercâmbio com instituições culturais, nacionais ou estrangeiras e internacionais;
- VII - proposta, aos órgãos competentes da FFLCH e da Universidade, de concessão de bolsas para pesquisa científica e de auxílio para execução de projetos específicos;
- VIII - outras formas ao seu alcance;

Art. 63 As atividades de pesquisa deverão ser apoiadas e desenvolvidas pelos Laboratórios.

### **Capítulo III Dos Outros Cursos**

Art. 64 - O Departamento manterá cursos de especialização, aperfeiçoamento, atualização e difusão, seguindo as normas legais vigentes.

Art. 65 - A Comissão de Intercâmbio, de atividades Culturais e Científicas e de Extensão Universitária compete apoiar, coordenar e, eventualmente, propor os cursos mencionados neste capítulo, excetuando-se aqueles que, por sua duração e características, se subordinam à Comissão de Pós-Graduação da FFLCH, conforme o art. 119 do Regimento Geral.

### **Capítulo IV Da Revalidação de Títulos e Diplomas**

Art. 66 - A equiparação e revalidação de títulos ou diplomas obedecem as normas fixadas pelas Comissões de Graduação e de Pós - Graduação da FFLCH, e das respectivas Comissões de Ensino de Graduação e Pós-Graduação do Departamento, respeitada a legislação vigente.

## **Título IV**

### **Do Corpo Docente**

Art. 67 - As categorias docentes, conforme artigo 76 do Estatuto é as seguintes:

- I - Auxiliar de Ensino;
- II - Assistente;
- III - Professor Doutor;
- IV - Professor Associado;
- V - Professor Titular.

Parágrafo 1º - As categorias mencionadas nos incisos III a V constituem a carreira docente; as categorias III e V correspondem a cargos e as demais a funções.

Parágrafo 2º - O Conselho Departamental poderá solicitar a criação dos cargos referidos no parágrafo anterior, ouvida a Plenária.

Parágrafo 3º - Será permitida a admissão de pessoal docente sob contrato, em qualquer categoria, mediante concurso público, proposto pelo Conselho, ouvidas as Comissões de Ensino de Graduação, Pós-Graduação e a Plenária.

Parágrafo 4º - O concurso público referido no parágrafo anterior terá sua banca examinadora sugerida pela Plenária e aprovada pelo Conselho.

Parágrafo 5º O contrato referido no parágrafo anterior poderá ser renovado mediante proposta do Departamento, com aprovação da Congregação da FFLCH.

Art. 68 - As normas para novas contratações e renovações de contratos de docentes no Departamento de Geografia estão expressas no documento "Política para Novas Contratações e Renovações de Contratos de Docentes".

Art. 69 - Nos concursos para provimento dos cargos de Professor Titular e Professor Doutor, bem como na obtenção do título de livre-docente, considerando a disciplina ou conjunto de disciplinas em que se inscreveram os candidatos, o Departamento elaborará programas suficientemente abrangentes.

Parágrafo 1º - Os programas, aprovados pela Congregação, deverão ser formulados de modo a exigir dos candidatos a demonstração de sua competência no campo do conhecimento em que se realiza o concurso.

Art. 70 - Os concursos referidos no artigo 69 são regidos pelos Arts. 55 e 56 do Regimento da FFLCH.

## **Título V**

### **Do Corpo Discente**

Art. 71 - São alunos do Departamento de Geografia, segundo o Art. 66 do Regimento da FFLCH, aqueles que estão regularmente matriculados nas Áreas de Concentração em Geografia.

Parágrafo Único - Compõe também o corpo discente do Departamento aqueles alunos regularmente matriculados segundo os Arts. 203 a 206 do Regimento Geral da USP.

Art. 72 - O Departamento, segundo o Arts. 24 a 31 do Regimento da FFLCH, ouvida a Faculdade, poderá instituir o sistema de monitoria remunerado, a cargo de alunos de graduação ou pós-graduação.

Art. 73 - Constituem associações estudantis dos alunos do Departamento de Geografia o Centro de Estudos Geográficos e demais entidades representativas dos mesmos..

Art. 74 - O Departamento de Geografia reconhece as associações mencionadas no artigo anterior e, com elas, procurará facilitar a integração entre o corpo docente e discente, num esforço comum para melhor realizarem os projetos didático-científicos e de extensão.

Art. 75 - O Departamento, em conjunto com a Faculdade e as Secretarias de Educação Estaduais e Municipais, deverá viabilizar o acesso de docentes da rede pública a cursos que proporcionem a sua formação permanente.

Parágrafo Único - O Departamento deverá promover este acesso segundo normas elaboradas pela FFLCH, como determina o Parágrafo Único do Art.74 do Regimento da Faculdade.

## **Título VI**

### **Disposições Gerais**

Art. 76 - Segundo o Art. 75 do Regimento da FFLCH, é vedado o uso das dependências do Departamento de Geografia para atividades que não se integrem aos quadros de ensino, pesquisa e extensão de serviços à comunidade.

Art. 77 - Fazem parte do conjunto de normas que regem a vida acadêmica, científica e administrativa do Departamento de Geografia, os seguintes documentos, devidamente já aprovados ou a serem aprovados pelo Conselho, ouvida a Plenária e unidades competentes:

- I - Organograma do Departamento de Geografia.
- II - Política para Novas Contratações e Renovações de Contratos de Docentes.
- III - Regimentos das Comissões permanentes;
- IV - Regimentos dos Laboratórios;

- V - Política de Ensino de Graduação;
- VI - Política de Ensino de Pós-Graduação;
- VII - Política de Pesquisas;
- VIII - Política de Intercâmbio, Difusão e Extensão de Serviços à Comunidade;
- XIX - Política de Publicações;
- X - Política de Excursões Didáticas e Científicas.

Art. 78 - O Conselho do Departamento poderá modificar este Regimento, ouvida a Plenária, mediante aprovação de 2/3 de seus membros, em reunião especialmente convocada para este fim.

Art. 79 - Os casos omissos neste Regimento deverão ser decididos pelo Conselho do Departamento, ouvida a Plenária Departamental, Comissões e Laboratórios nos assuntos de suas respectivas competências.

Parágrafo 1º - Os casos omissos neste Regimento referentes a assuntos relativos exclusivamente a Plenária deverão ser discutidos em reuniões da própria Plenária.

Art. 80 - Este Regimento entrará em vigor após aprovação pelo Conselho do Departamento e pela Congregação da FFLCH

## **Titulo VII**

### **Disposições Transitórias**

Art. 81 - Os mandatos dos membros das Comissões Permanentes poderão ser prorrogados quando coincidirem com os mandatos das Comissões da FFLCH.

Art. 82 - O Departamento Geografia publicará este Regimento em um Boletim Informativo Especial.

São Paulo, 27 de setembro de 2007.